



## Boletim mensal | abril de 2021



CARREGAL DO SAL  
município

### Boletim Informativo

Este boletim corresponde a uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o concelho de Carregal do Sal

#### Índice

Novas oportunidades .....	2
Oportunidades que se mantêm abertas .....	9
Eventos .....	10
Notícias .....	10
Legislação .....	11

### EM DESTAQUE



#### Deteção e combate à espécie exótica invasora *vespa velutina*

- **Objetivo:** apoiar ações de prevenção e controlo dos impactos da espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática) sobre os ecossistemas e, em particular, sobre os serviços de polinização por eles suportados.



#### Apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da ENEA 2020 – Protegera a vida terrestre

- **Objetivo:** apoiar operações que contribuam para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e focada na valorização do território, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento da sociedade em geral, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos seus ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português.



#### Apoio à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas

- **Objetivo:** apoiar a aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas em locais servidos por ciclovias ou em que seja notório o «uso da bicicleta» ou em locais onde se pretenda estimular esse uso, como interfaces de transportes, escolas, serviços de saúde e outros serviços públicos.

#### Apoio à descarbonização da frota de táxis

- **Objetivo:** apoiar ações da iniciativa de empresas do setor do táxi.

### Consulta Pública | INTERREG Europe 2021-2027

Está em **CONSULTA PÚBLICA**, até dia 16 de abril, a **versão preliminar do Programa de Cooperação Interreg Europe para 2021-2027**.

Poderá participar através do preenchimento de um inquérito disponível [aqui](#), até 16 de abril.

Mais informação sobre o processo consulte o website do programa [aqui](#).



CARREGAL DO SAL  
município

Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



### NOVAS OPORTUNIDADES



#### DETEÇÃO E COMBATE À ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA *VESPA VELUTINA*

**Beneficiários:** Entidades da Administração Pública Central; Autarquias Locais e suas Associações; Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

Nota: As entidades podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação. A elegibilidade das entidades beneficiárias dependerá de as mesmas terem competências atribuídas no âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal”.

O aviso tem como objetivo apoiar ações de prevenção e controlo dos impactos da espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática) sobre os ecossistemas e, em particular, sobre os serviços de polinização por eles suportados. Para tal, importa dotar as entidades responsáveis por este tipo de ações, dos instrumentos e equipamentos necessários para o efeito e apoiar o desenvolvimento de técnicas inovadoras, devidamente ensaiadas e testadas, para a deteção e o combate a esta espécie exótica invasora.

As ações a apoiar deverão obrigatoriamente ter em conta o “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* - em Portugal”. Este Plano de Ação estipula que, na sua implementação, torna-se imprescindível o envolvimento de várias entidades, públicas e/ou privadas, e da população em geral. No âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” os Municípios assumem a função de entidade coordenadora do processo ao nível de “Controlo e Destruição”.

Nas candidaturas a apresentar deverão obrigatoriamente ser previstas **ações incluídas em todas as seguintes tipologias de medidas e envolvendo a totalidade do território das respetivas Comunidades Intermunicipais** e das respetivas Áreas Metropolitanas:

- Implementação de estratégias coordenadas de combate a esta espécie exótica invasora em territórios alargados, aplicando no terreno planos de gestão integrada da *Vespa velutina*;
- Aquisição de equipamentos para o controlo da *Vespa velutina*, nomeadamente para a destruição dos respetivos ninhos, incluindo os necessários equipamentos de proteção individual;
- Divulgação da problemática associada à introdução desta espécie exótica invasora em Portugal Continental e promoção da sensibilização pública para os riscos associados e para adoção de boas práticas.

Complementarmente às ações anteriores, as candidaturas poderão prever desenvolver ações incluídas na seguinte tipologia:

- Inovação em desenvolvimento e teste de novas técnicas e equipamentos para a deteção e o controlo desta espécie exótica invasora, no respeito pelos princípios constantes dos Manuais de Boas Práticas elaborados no âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” e disponíveis nos portais eletrónicos da DGAV, do ICNF e do INIAV.

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR: **a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras.**

São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a





## Boletim mensal | abril de 2021



CARREGAL DO SAL  
município

operação.

Não são elegíveis:

- Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas de revisões de preços;
- Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- Despesas com a aquisição de veículos.

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos) devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar na candidatura o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

O prazo máximo de execução das operações não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, sendo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,7 pontos, caso exista disponibilidade de fundos.

Destacam-se os seguintes montantes máximos de Fundo de Coesão a atribuir a cada candidatura, dependendo da entidade beneficiária:

- Entidades intermunicipais: i) € 350.000 (trezentos cinquenta mil euros), para entidades intermunicipais cuja abrangência da candidatura agregue mais de 12 municípios; ii) € 300.000 (trezentos mil euros), para entidades intermunicipais cuja abrangência da candidatura agregue até 12 municípios.
- Para todos os restantes beneficiários: € 35.000 (trinta e cinco mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% e a forma do apoio reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Data de encerramento

27 de maio de 2021 (18h)

Mais informação

[POSEUR-15-2021-02](#)



**APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA ENEA 2020 – PROTEGER A VIDA TERRESTRE**

**Beneficiários:** Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e Fundações; Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas

O presente aviso tem como objetivo apoiar operações que contribuam para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e focada na valorização do território, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento da sociedade em geral, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos seus ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português.

São objetivos gerais do presente Aviso:

- Dar prossegução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020), nomeadamente no que respeita aos seus princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território;
- Contribuir para o objetivo “1.10 — Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas” definido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).

São objetivos específicos do presente Aviso:

- Conceber programas de Educação Ambiental dirigidos a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento sobre conservação da natureza e biodiversidade e que promovam o reconhecimento do valor do património natural;
- Realizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos, que contribuam para o reforço da informação, dos conhecimentos e dos comportamentos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como para a promoção de uma cidadania ativa e para a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
- Promover ações de formação e sensibilização ambiental, dirigidas a professores, agentes da comunicação social, institucionais e do setor empresarial, que demonstrem o valor intrínseco do património natural, bem como a sua importância enquanto prestador de diversos serviços ambientais, com significativo impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas;
- Desenvolver conteúdos, didáticos e desmaterializados, que contribuam para melhorar a informação sobre o património natural (valores naturais, biodiversidade e geodiversidade), focada na sua divulgação e na sua importância enquanto valor identitário de cada território;
- Promover o diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre as ameaças e as oportunidades que se colocam em matéria de património natural, designadamente através da realização de eventos de natureza científica e de divulgação sobre biodiversidade e geodiversidade, considerando, por exemplo, o impacto das alterações climáticas, nas dimensões adaptação e mitigação, o uso eficiente de recursos naturais e a valorização do território.

As operações a apoiar devem contemplar iniciativas imateriais com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, relativo ao seu eixo temático Valorizar o Território e alinhado com o ODS «15. Proteger a vida terrestre», que fomentem uma cultura cívica que valorize o património natural português e que permitam à sociedade viver de forma sustentável com os recursos naturais dentro dos limites do Planeta, considerando as seguintes áreas chave:

- Património natural como um ativo estratégico de Portugal;
- Biodiversidade (espécies, habitats, ecossistemas);
- Geodiversidade;





- Espécies exóticas invasoras;
- Papel dos serviços prestados pelos ecossistemas.

As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

- Participação ativa do público (por exemplo, atividades de educação-ação, concursos de ideias);
- Formação e capacitação, com efeito multiplicador e que potencie a disseminação do conhecimento;
- Sensibilização ambiental (excluindo campanhas publicitárias);
- Participação passiva do público (por exemplo, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

São elegíveis as seguintes despesas:

- Custos de elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação que contribuam para a prossecução dos objetivos gerais e específicos e para as áreas chave;
- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

São consideradas despesas não elegíveis:

- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que não estejam diretamente alocadas ao projeto (as despesas associadas aos Recursos Humanos, estão limitadas a 50 % do orçamento global da candidatura);
- Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros). Pelo menos um terço da dotação prevista deverá ser atribuída às Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, desde que existam candidaturas elegíveis por parte desta tipologia de beneficiários que cumpram os valores mínimos de mérito previstos no n.º 9.2.6 do Aviso, ou seja, obter um valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos e um valor mínimo para o Mérito da Candidatura (MC) de 3 pontos.

As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

- 70 % (setenta por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura, para os seguintes beneficiários: Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e



## Boletim mensal | abril de 2021



CARREGAL DO SAL  
município

Fundações.

- 95 % (noventa e cinco por cento) para Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura.

Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário, exceto quando se trate de iniciativas que complementem o projeto anteriormente financiado. A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do [Fundo Ambiental](#), onde irá figurar o Aviso com a documentação aplicável e ligação para o [formulário da candidatura](#).

Data de encerramento

30 de abril de 2021 (23h59)

Mais informação

[Aviso n.º 6106/2021](#)





### APOIO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

**Beneficiários:** Municípios; Comunidades intermunicipais; Empresas detentoras ou responsáveis pela gestão de estações, terminais ou interfaces de transportes públicos de passageiros; Estabelecimentos de ensino (escolas, universidades e outros), equipamentos de saúde ou de outros serviços públicos.

O presente Aviso objetiva apoiar a aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas em locais servidos por ciclovias ou em que seja notório o «uso da bicicleta» ou em locais onde se pretenda estimular esse uso, como interfaces de transportes, escolas, serviços de saúde e outros serviços públicos.

Apenas são admissíveis ações que se contenham na totalidade no espaço ou território de intervenção exclusivo da entidade beneficiária e se enquadrem numa das seguintes tipologias:

- Tipologia I: Estruturas de estacionamento tipo “cacifo de bicicletas” ou “garagem para bicicletas”, i.e. que garantam a proteção das bicicletas contra vandalismo, roubo e eventos meteorológicos, podendo ser ou não fechadas.
- Tipologia II: Estruturas para fixação de bicicletas mediante uso de cadeado, do tipo “Sheffield” ou “U invertido”.

Em qualquer dos casos os locais de estacionamentos devem ser acessíveis ao público em geral. No caso de a instalação ser efetuada no logradouro de serviços públicos, como escolas ou equipamentos de saúde, deve poder ser utilizada por todos os utilizadores desses espaços.

A entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, pode deliberar a não admissão da candidatura caso considere que não está devidamente instruída ou a solução prevista não ser tecnicamente adequada (vd. ANEXO 1 do Aviso).

Apenas são elegíveis para comparticipação despesas, incorridas ou pagas em data posterior à publicação do presente Aviso, respeitantes à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, com configuração enquadrável nas tipologias definidas no presente Aviso, incluindo obras de construção civil ou ações preparatórias.

Não são elegíveis as seguintes despesas: Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros; Custos de trabalhos de conceção ou de engenharia; Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

A comparticipação máxima por beneficiário é de 15.000 €, podendo ser apresentados projetos da tipologia I e II, até um máximo de 5 por beneficiários. O apoio a conceder, de acordo com a tipologia, é o seguinte:

- Tipologia I: Comparticipação de 75% do custo total incorrido no caso de o beneficiário ser uma entidade pública, ou de 50% nos restantes casos, até ao máximo de 150 €/lugar de bicicleta ou de 3000 € por projeto ou ação.
- Tipologia II: Comparticipação de 75% do custo total incorrido no caso de o beneficiário ser uma entidade pública, ou de 50% nos restantes casos, até ao máximo de 40 €/lugar de bicicleta no caso de estruturas da tipologia II, até ao máximo de 600 € por projeto ou ação.

A dotação financeira máxima do presente Aviso é de 500 mil euros.

Data de encerramento

30 de setembro de 2021 (18h)

Mais informação

[Aviso n.º 3/2021](#) | [Formulário candidatura](#)



### APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

**Beneficiários:** Empresas habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi [para as tipologias de ação 3a), 3 b) e 3c)]; Municípios e associações empresariais do setor do táxi [para a tipologia de ação 3d)].

No âmbito do presente aviso são elegíveis quatro tipologias de ação às quais correspondem os seguintes apoios financeiros:

Tipologias de ação	Regras gerais de apoio
<b>a) Aquisição de veículos elétricos</b> Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), na categoria M1.	O apoio financeiro pela aquisição de veículos novos 100% elétricos, com primeiro registo realizado após 1 de janeiro de 2021 é de 5.000 €. Apenas pode ser concedido apoio ao máximo de 10 táxis por beneficiário.
<b>b) Abate de veículos antigos</b> Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi.	O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda simultaneamente ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que tenha percorrido pelo menos 20.000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT I.P.), pode beneficiar de um apoio adicional de: <ul style="list-style-type: none"><li>o 2.500€ (para veículos a abater com mais de 10 anos);</li><li>o 5.000€ (para veículos a abater com mais de 12 anos).</li></ul>
<b>c) Equipamentos para carregamento</b> Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi	O apoio à aquisição de equipamentos para carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 1000 € por beneficiário.
<b>d) Postos de carregamento</b> Instalação de postos de carregamento de veículos 100% elétricos com licença para transporte em táxi	O apoio à instalação de postos de carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 5000 € por beneficiário.

As candidaturas são submetidas através de [formulário](#). As candidaturas são completadas com os documentos indicados no ponto 9 do aviso, a enviar para o endereço [fundodetransportes@imt-ip.pt](mailto:fundodetransportes@imt-ip.pt). A dotação financeira do aviso é de 200.000€.

Data de encerramento	Mais informação
30 de setembro de 2021 (18h)	<a href="#">Aviso n.º1/2021</a>





## Boletim mensal | abril de 2021



CARREGAL DO SAL  
município

### OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

Aviso	Data de encerramento	Mais informação
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	15 de abril de 2021 (23:59h) (prorrogado)	<a href="#">POISE-37-2021-01</a>
Portugal 2020 / Centro 2020: Investimento no Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	30 de abril de 2021, 17:59	<a href="#">CENTRO-73-2021-21</a>
Portugal 2020 / POSEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	<a href="#">POSEUR-01-2020-19</a>
IFRRU 2020	Não definido	<a href="https://ifrru.ihru.pt/">https://ifrru.ihru.pt/</a>   <a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	<a href="http://goo.gl/HWDFVr">goo.gl/HWDFVr</a>   <a href="#">Folheto informativo</a> <a href="#">Despacho n.º 6200/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 6323-A/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 9350/2019</a>
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	<a href="#">Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho</a>
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	<a href="https://casaeficiente2020.pt/">https://casaeficiente2020.pt/</a>

### Relembrem-se os seguintes evento e prémios:

Evento	Data	Mais informação
Formação “O futuro das cidades, os cidadãos e a UE”	Até 30 de junho de 2021	<a href="https://tinyurl.com/1txzknwq">https://tinyurl.com/1txzknwq</a>
Prémios	Data	Mais informação
Prémios RegioStars 2021	Até 9 de maio de 2021	<a href="https://regiostarsawards.eu/">https://regiostarsawards.eu/</a>
European Enterprise Promotion Awards	Até 9 de maio de 2021	<a href="https://tinyurl.com/y7tmeffr">https://tinyurl.com/y7tmeffr</a>



## Boletim mensal | abril de 2021



CARREGAL DO SAL  
município

### EVENTOS

#### VIII SEMANA DA REABILITAÇÃO URBANA | 11 A 13 DE MAIO

A VIII edição da **Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa (SRUL)** vai decorrer de **11 a 13 de maio de 2021**, com transmissão *online* e gratuita.

Entre os temas abordados no evento estarão o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – a prioridade dada à reabilitação urbana, a promoção para arrendamento, a habitação acessível e inclusiva, a habitação ao longo da vida e o impacto da pandemia, os desafios da arquitetura sustentável e o cenário pós-pandemia na recuperação do turismo.

A agenda completa da edição deste ano da SRUL pode ser consultada [aqui](#).

Mais informação disponível em: [Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa](#)



#### TENDÊNCIAS E POLÍTICAS DE COESÃO TERRITORIAL | 28 DE ABRIL

No dia **28 de abril**, pelas **9h30**, decorrerá a conferência *online* **Tendências e Políticas de Coesão Territorial – o papel das Políticas de Coesão da UE**.

O evento irá abordar:

- O potencial contributo da Política de Coesão da UE pós-2020 para apoiar eficazmente as tendências da Coesão Territorial em todo o território europeu, e no território português, em particular
- O modo como a estratégia da nova Agenda Territorial (2030), recentemente aprovada, pode contribuir para inverter as tendências atuais de exclusão territorial e impulsionar as tendências de Coesão Territorial a nível nacional.

O debate será complementado com a discussão sobre o papel das regiões da UE, através do Comité das Regiões, no apoio às políticas de coesão territorial a todos os níveis territoriais.

A [inscrição](#) é obrigatória.

Mais informação disponível em: [Tendências e Políticas de Coesão Territorial](#)



### NOTÍCIAS

#### “VISÃO DE LONGO PRAZO PARA AS ZONAS RURAIS”- RESULTADOS DA SEMANA DA VISÃO RURAL

Entre 22 e 26 de março, a Comissão Europeia e a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (ENRD) organizaram um conjunto de iniciativas que juntaram pessoas e organizações empenhadas em construir um futuro melhor para os territórios rurais da Europa.

Ao longo de cinco dias de discussão foram abordadas questões como a importância das áreas rurais para a transição ambiental e a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu (*Green Deal*), as potencialidades da digitalização das áreas rurais, a produção e disseminação de conhecimentos, a capacitação, a cooperação e o trabalho em rede, a importância da diversificação das funções económicas dos territórios rurais para a sua resiliência ou o reforço da conectividade, a melhoria da mobilidade e a redução das desigualdades entre áreas urbanas e rurais.

Aceda [aqui](#) aos conteúdos da Semana da Visão Rural.





### LEGISLAÇÃO

#### GESTÃO DO TERRITÓRIO

[Decreto-Lei n.º 25/2021](#), de 29 de março: altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio, aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), procedendo ao desenvolvimento legislativo e concretizando as alterações introduzidas pela [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, que aprovou a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Apesar da importância de os municípios possuírem instrumentos de gestão territorial atualizados, essa tarefa permanece por concluir num grande número de municípios. Em síntese, o presente diploma ([Decreto-Lei n.º 25/2021](#)) procede às seguintes alterações no RJIGT:

- Prorrogação do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, até ao dia 31 de dezembro de 2022;
- Adoção de uma previsão intercalar destinada a assegurar que os procedimentos já se encontram em fase de instrução a 31 de março de 2022;
- Aperfeiçoamento do mecanismo de suspensão associado ao incumprimento do prazo final de adaptação dos planos;
- Decorrente da prorrogação, para 13 de julho de 2021, do prazo de transposição para os planos territoriais das normas dos planos especiais de ordenamento do território em vigor é clarificada e flexibilizado o regime de transposição das regras, estabelecido no artigo 198.º do RJIGT;
- Ajustamento do disposto no artigo 200.º do RJIGT, no sentido de promover a equiparação dos planos regionais de ordenamento do território e dos planos setoriais expressamente previstos na lei para os tipos de instrumentos de gestão territorial que atualmente lhes dão continuidade, designadamente, os programas regionais e os programas sectoriais;
- Estabelecimento de medidas no sentido de assegurar a atualização dos planos territoriais decorrente da elaboração, alteração ou revisão de programas especiais;
- Sempre que a atualização de plano territorial decorra de incompatibilidade com fundamento em situação de risco ou especial fragilidade ambiental, a norma do plano territorial atualizado relativa a essa incompatibilidade aplica-se diretamente às construções em loteamentos na área abrangida, sendo aplicável, com as devidas adaptações, a indemnização prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 48.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que a incompatibilidade não resulte já de instrumentos de gestão territorial anteriores e tendo presentes as limitações de aproveitamento decorrentes das situações de risco em causa;
- Reclassificação, por alteração ou revisão de plano territorial, de solo destinado à criação ou ampliação de áreas empresariais na contiguidade de solos urbanos;
- Clarificação do mecanismo da ratificação de PDM (apenas as normas do mesmo que sejam incompatíveis com normas de outros instrumentos de gestão territorial aplicáveis).

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data da sua publicação.

[Portaria n.º 66/2021](#), de 17 de março: regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a **criação das cartas sociais municipais e supramunicipais** e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão

Com a presente portaria criam-se as «Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais», regulando os respetivos conteúdos, as regras de atualização, divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Os órgãos municipais e os órgãos das entidades intermunicipais respetivamente elaboram as Cartas Sociais Municipais (CSM) e as Cartas Sociais Supramunicipais (CSS), incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível de equipamentos sociais, assim como assegurar a articulação entre os instrumentos de gestão territorial municipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional. Este novo instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais é também de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais que respondam adequadamente às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



### **Lei n.º 12/2021**, de 12 de março: alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que **adequa os instrumentos criados no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação** e a Lei Orgânica do IHRU, I. P., à lei de bases da habitação, no âmbito do PEES

Decorrente da publicação do [Decreto-Lei n.º 81/2020](#) são efetuadas as seguintes alterações através da presente [Lei n.º 12/2021](#), nomeadamente:

- Artigo 4.º: alteração do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 175/2012](#) referente às [prerrogativas do IHRU](#) no âmbito da obtenção de dados em matéria de habitação, arrendamento habitacional e reabilitação urbana necessários ao desempenho das suas competências
- Artigo 8.º: alteração do artigo 58.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#) referente à [publicitação anual](#); artigo 62.º referente à apresentação das candidaturas, indicando que as entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º, que pretendam candidatar-se a apoio para promoção de soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário devem entregar os seus pedidos diretamente ao IHRU, I. P.; artigo 64.º referente ao [procedimento concursal](#); artigo 72.º referente ao [Regime especial de afetação](#).
- Artigo 10.º: alteração do [Decreto-Lei n.º 68/2019](#) referente aos [procedimentos de informação prévia e controlo prévio de operações urbanísticas e Prerrogativas de fiscalização](#).

A Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Decreto-Lei n.º 26/2021**, de 31 de março: procede à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Foi inscrito no Plano de Estabilização Económica e Social, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho, a criação de um programa de apoio à criação da Bolsa Nacional de Alojamento de Emergência, com vista a compartilhar os investimentos para este fim a realizar por entidades públicas e do terceiro setor.

Um dos maiores desafios de Portugal ao nível da habitação é a ausência de uma resposta estruturada a necessidades urgentes de alojamento, decorrentes de eventos imprevisíveis ou excecionais. As respostas sociais existentes no país, nomeadamente, centros de acolhimento temporário ou apoios da Segurança Social ou de outras entidades com vista a cobrir os custos com o arrendamento de alojamentos no mercado, estão muito subdimensionadas e são demasiado limitadas no tempo.

Esta resposta será concretizada através da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário a qual visa integrar os imóveis disponíveis, em cada momento, para afetação a alojamento urgente e disponibilização de soluções habitacionais a pessoas em processo de autonomização.

De modo a identificar a oferta de alojamento a disponibilizar por via desta Bolsa, é prevista também a realização de um Inventário de Alojamento Urgente e Temporário, através do qual se procede ao levantamento, identificação e quantificação dos imóveis que estejam ou possam ser afetos a respostas de alojamento urgente e temporário.

O presente Decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

### **Portaria n.º 63/2021**, de 9 de março: regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de **serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social**, para as câmaras municipais

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local ([Lei n.º 50/2018](#)), pretende-se delegar para os municípios as competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no sentido de criar uma resposta de proximidade mais adequada e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada.

Neste contexto, a atuação das autarquias locais constitui, no domínio da ação social, e nomeadamente ao nível do atendimento e acompanhamento sociais, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também de coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





**Portaria n.º 64/2021**, de 17 de março: define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do **Decreto-Lei n.º 55/2020**, de 12 de agosto, o exercício de competências de **coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social** pelas autarquias locais

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local (**Lei n.º 50/2018**), atribui-se aos municípios o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira dos contratos locais de desenvolvimento social (CLDS). Os municípios passam a ser as Entidades Coordenadoras Locais da parceria (ECLP), assumindo o papel de dinamização e de coordenação da execução do plano de ação, desenvolvendo a totalidade ou parte das ações, com o correspondente financiamento, em articulação com as restantes entidades da parceria, quando existam.

A presente portaria (**Portaria n.º 64/2021**) visa-se definir as condições e as regras de implementação, coordenação e execução do Programa de CLDS pelos municípios.

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) foi criado e regulamentado através da **Portaria n.º 396/2007**.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Portaria n.º 65/2021, de 17 de março**: estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de **celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais**, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local (**Lei n.º 50/2018**), atribui-se aos municípios a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social.

Com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, e de acordo com a presente portaria (**Portaria n.º 65/2021**) a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passa a competir ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada no domínio da ação social, sendo o cumprimento de cada contrato de inserção assegurado pela câmara municipal, através do técnico gestor do processo por aquele designado.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

**Despacho n.º 3387-A/2021**: estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)

Assumindo o compromisso de dar continuidade às políticas de promoção do transporte público, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados.

É neste enquadramento que a Lei do Orçamento de Estado para 2021 dá continuidade ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover o reforço dos atuais serviços de transporte público e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

Neste contexto, o presente **Despacho n.º 3387-A/2021** estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM), no que se refere a aspetos como a gestão, financiamento e articulação com as autoridades de transporte dos respetivos espaços territoriais.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.